



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 068/2021-CJ, de 27 de agosto de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 40732, em nome da empresa Viação Estrela Ltda, conforme Processo nº 202100029001854.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa não conhecida, por falta de amparo legal, por cautela, a defesa foi analisada e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Estrela Ltda, infringiu o inciso VII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG - "Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior." utilizar veículo não registrado na AGR, no trajeto Leopoldo de Bulhões à Goiânia, foi autuada em 27/05/2021, nos termos do Auto de Infração nº 40732;

Considerando o que consta do Relatório nº 113/2021-CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 27/08/2021, que manteve, por maioria de votos, o auto de infração.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 40732, em nome da empresa Viação Estrela Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 30 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 01/09/2021, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023223877 e o código CRC 4D349DD7.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202100029001854



SEI 000023223877